



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

## CONVÊNIO Nº 07/2018

Convênio nº 07/2018 que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, para permuta de servidores municipais e profissionais de Educação, conforme ANEXO.

**O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sr. JONAS MENEZES VIDAL, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.498.851 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 000.672.085-41, e o **MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.099.395/0001-73, com sede à Praça Gil Soares, 272, Centro, Umbaúba (SE), através de sua representante legal, o prefeito HUMBERTO SANTOS COSTA, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a Resolução 243 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Complementar 09/2004 (Plano de Carreira Remuneração do Magistério) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cessão/Permuta **KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTO ANDRADE**, servidora efetiva do município de Boquim (SE) e **ROSANA DE JESUS FONSECA**, servidora efetiva de Umbaúba (SE), profissionais da educação, para atuar na Educação Básica e demais cargos, conforme conveniência do órgão requerente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- a) Custear a remuneração dos servidores cedidos/permutados para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos estatutos e Planos de Carreira e remuneração de Profissional da Educação do município ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do profissional cedido/permutado no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de serviço dos servidores cedidos/permutados;

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 07/2018)

- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia de diário de classe e/ou registro de ponto, para os docentes e demais servidores;
- f) Expedir ato administrativo de cessão/permuta dos servidores e profissionais de educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A Vigência deste Convênio iniciará em 01 de março de 2018 até 01 de março de 2019, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO**

Os profissionais da educação receberão pelo ente público para a qual a contrapartida em trabalho será realizado, com recursos do FUNDEB, quando em atividade de docência, enquanto que os demais servidores com recursos próprios do município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVEIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Convênio será reincluído em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS ou quando sanar a necessidade da cessão/permuta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade deste Convênio obedecerá aos critérios exigidos pelo Portal da Transparência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelas CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 07/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma; perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 01 de março de 2018.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Boquim

**JONAS MENEZES VIDAL**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal de Umbaúba

**JOAQUIM FRANCISCO SOARES  
GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Rogéria dos silva

CPF 012.354.305-37

Analeide Araújo Oliveira

CPF 969.937.405-59



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

## ANEXO I


**CONVÊNIO 07/2018**, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Umbaúba (SE), no qual haverá permuta dos profissionais da área de Educação a partir de 01/03/2018 a 01/03/2019:

1. **ROSANA DE JESUS FONSECA** – brasileira, solteira, professora Nível III, do quadro do magistério do Município de Umbaúba (SE), inscrita no CPF nº 004.045.485-12, RG 1.527.412 SSP/SE, a qual será permutada ao município de Boquim (SE).

2. **KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTO ANDRADE** – brasileira, casada, professora Nível I-PNM, Letra C, simbologia MGD/PNM, do quadro do magistério do município de Boquim (SE), inscrita no CPF nº 005.446.935-07, RG 2.043.159 SSP/SE, a qual será permutada ao município de Umbaúba (SE).

Boquim (SE), 01 de março de 2018.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Boquim

  
**JONAS MENEZES VIDAL**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal de Umbaúba

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES  
GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação



PARECER N. 234 2018

**SOLICITANTE: SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**ASSUNTO: MINUTA DE CONVÊNIO. SOLICITAÇÃO DE PERMUTA DOS SERVIDORES ROSANA DE JESUS FONSECA, DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA/SE, E KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTOS ANDRADE, DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.**

Trata-se de pedido emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de convênio de permuta entre ROSANA DE JESUS FONSECA, servidora efetiva do Município de Umbaúba/SE, e KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTOS ANDRADE, servidora efetivo do Município de Boquim/SE, como exige o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Consta do processo: Comunicação Interna do Setor de Convênios; minuta de convênio; Memorando GP n. 326/2018 GP-MB/SE requerendo a elaboração de minuta de convênio das servidoras em questão, com vigência de 01 de março de 2018 e final em 01 de março de 2019; Ofício n. 17/2018/GP-MB/SE, no qual solicita ao Município de Umbaúba/SE que providencie a renovação da permuta; Ofício n. 035/2018 do Município de Pedrinhas/SE, confirmando o interesse na renovação da permuta; Decreto de Nomeação da servidora KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTOS ANDRADE e documentos pessoais da mesma; Decreto de Nomeação da servidora ROSANA DE JESUS FONSECA e seus documentos pessoais.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Pública é pautada sobre os ditames autorizados previamente pela lei, em respeito ao consagrado princípio da Legalidade (CF/88, artigo 37, caput).

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O convênio estampado na minuta encontra-se amparo legal na legislação pertinente como sendo artigo 41 da Carta Magna, assim transcrito:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Compulsando o que dispõe a legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boquim – Lei n. 655/11, artigos 45, inciso III cumulado com o artigo 41 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 45. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, no âmbito de quadro de pessoal diverso, para órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - em razão de cumprimento de convênios ou acordos.”

Passamos a analisar os termos da minuta do convênio, na qual constam: discriminação do objeto; determina as obrigações dos convenientes; vigência do ajuste; remuneração dos profissionais; possibilidade de alterações das cláusulas do convênio; rescisão; publicidade e publicação; disposições gerais; e, eleição do Foro para dirimir eventuais litígios. Por tudo, estando de acordo com o que disciplina a Lei n. 8.666/93.


Assim, considerando que os agentes públicos devem atuar sempre conforme a lei, e que a legislação vigente autoriza o pleito, opina este órgão jurídico pelo deferimento da permuta, ressalvando, todavia, que se deve atentar sempre para a publicidade dos atos administrativos, providência a cargo da Secretaria solicitante.

É o nosso parecer.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boquim/SE, 01 de março de 2018.

  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto n.º 180/2017